



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4459
de 24 de novembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Alberto Bueno)

“Acrescenta Parágrafo único ao art. 8º. da Lei nº. 2374, de 01 de julho de 1983, com redação dada pela Lei nº. 4.248, de 07 de maio de 2002”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

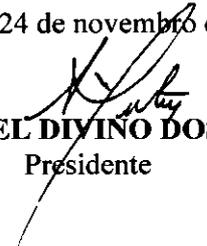
Art. 1º. O art. 8º. da Lei nº. 2.374, de 01 de julho de 1983, com a redação dada pela Lei nº. 4.248, de 07 de maio de 2002, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º.

Parágrafo único. Os imóveis em situação irregular, nos termos da presente lei, somente poderão ser autuados, na forma dos arts. 11 e 12, se os imóveis, edificados ou não, pertencentes ao Município de Botucatu, lindeiros ou fronteiros, se encontrarem nas mesmas condições especificadas no *caput* do presente artigo”.

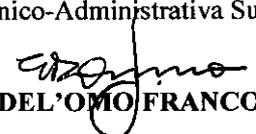
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de novembro de 2003.


Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMIO FRANCO